

**MERITÍSSIMO JUIZ DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E REC. JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA
COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC**

URGENTE

EMERSON AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.792.360/0001-85, com sede e foro na Rodovia SC 443 nº 1369 – Km 48,93, São Bento Baixo, Nova Veneza/SC, CEP 88.867-000, representada por seu administrador, Sr. **Émerson Pezente**, brasileiro, empresário, divorciado, portador do CPF 824.678.469-20, residente e domiciliado a Rodovia SC 443 nº 1369 – Km 48,93, Apto 01, São Bento Baixo, Nova Veneza/SC, CEP 88.867-000 – endereço eletrônico emerson@emersonagropecuaria.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados, com fulcro nos arts. 47 e 51 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, ajuizar a presente ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos:

I – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - (ARTS. 1.071, VIII, E 1.076, III, DO CÓDIGO CIVIL - ART. 48 DA LEI 11.101/05)

Inicialmente, cumpre ressaltar que o art. 1.071, VIII, do Código Civil determina que “*dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato, o pedido de concordata*”.

Embora não haja identidade entre a concordata e a recuperação judicial, esta foi criada para substituir aquela, fato este que justifica a aplicação do dispositivo acima citado. Por isso, não obstante a inexistência de outros sócios, junta-se nesta oportunidade a Ata de deliberação do titular para o ajuizamento do processo recuperacional (DOC 2).

Além deste, a Lei n. 11.101/2005 elenca, no art. 48 e incisos, os requisitos, cumulativos, que as empresas deverão cumprir para requerer a recuperação judicial:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

No presente caso, conforme se observa pela documentação apresentada, a empresa ÉMERSON AGROPECUÁRIA LTDA foi fundada em 27 de abril de 2007, de modo que **exerce suas atividades há mais de 2 anos**, não sendo falida, nunca obteve a concessão de recuperação judicial e, tampouco, possui sócio ou administrador condenado por crime falimentar, como comprovam as **certidões** (JUCESC, negativas de falência e RJ e negativas criminais) e as **declarações**, em anexo (DOC 3).

Dessa forma, a empresa encontra-se apta a requerer o processamento e a posterior concessão da recuperação judicial.

II – DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o advento da Lei n. 11.101/05 que reformulou o procedimento falimentar e substituiu a concordata preventiva e suspensiva, anteriormente previstas no Decreto-Lei n. 7.661/45, pela recuperação de empresas, estas empresas receberam a proteção legal com vistas a corrigir “os fatores que impedem o empresário de perseguir o objeto de sua empresa e, ainda, a insuficiência de recursos para o pagamento das obrigações assumidas”¹.

¹ NEGRÃO, Ricardo. Manual de direito comercial e de empresa - Recuperação de empresas e falência. 3. vol. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 155.

Ademais, “das normas constitucionais decorre o objetivo da tutela recuperatória em Juízo: atender à preservação da empresa, mantendo, sempre que possível, a dinâmica empresarial, em seus três aspectos fundamentais: fonte produtora, emprego dos trabalhadores e interesses dos credores”².

Com a evolução do direito recuperacional, foram desenvolvidas teorias visando a melhor aplicabilidade da legislação, dentre elas a Teoria da Superação do Dualismo Pendular e da Divisão Equilibrada dos Ônus.

A primeira – **Teoria da Superação do Dualismo Pendular – busca resguardar a atividade empresarial e os benefícios sociais e econômicos gerados por ela**, elegendo-os como o principal objetivo da Lei de Recuperação de Empresas, de modo a suplantear a ultrapassada visão protetiva dos polos, ora em favor do devedor, ora do credor. (COSTA, 2015)³.

O professor Daniel Carnio Costa, defende que:

Assim, **a interpretação correta, quando se trata de recuperação de empresas, será sempre aquela que prestigiar a recuperação da atividade empresarial em função dos benefícios sociais relevantes que dela resultam**. Deve-se buscar sempre a realização do emprego, do recolhimento de tributos, do aquecimento da atividade econômica, da renda, do salário, da circulação de bens e riquezas, mesmo que isso se dê em prejuízo do interesse imediato da própria devedora ou dos credores.

A segunda – **Teoria da Divisão Equilibrada dos Ônus – sustenta que o ônus gerado pelo processo de recuperação judicial deve ser dividido entre a empresa devedora e os credores em favor da proteção dos benefícios sociais e econômicos gerados pela manutenção da atividade empresarial**.

Como bem salienta o doutrinador Daniel Carnio Costa, “o ônus suportado pelos credores em razão da recuperação judicial só se justifica se o desenvolvimento da empresa gerar os benefícios sociais reflexos que são decorrentes do efetivo exercício dessa atividade”⁴.

Ressalta-se que não cabe, neste momento processual, aferir a viabilidade da atividade empresarial, visto que a recuperação judicial requerida tem como objetivo resguardar os benefícios sociais e econômicos decorrentes do exercício desta atividade, por exemplo: gerar empregos, pagar tributos, circular bens e serviços e gerar riquezas (Costa, 2015).

² Idem, p. 158.

³ COSTA, Daniel Carnio. Comentários completos à lei de recuperação de empresa e falências. Curitiba: Juruá, 2015, p. 34/35.

⁴ Idem, p. 23

Como se verificam nas informações e documentos anexos, a empresa requerente tem total viabilidade, cumprindo fielmente os requisitos legais e exercendo a sua função social, **mantendo os empregos diretos** (relação de empregados anexa – DOC 6), **com possibilidade de criar novos postos de trabalho, além dos inúmeros empregos indiretos**, gerando e pagando tributos, circulando bens e serviços e gerando riquezas, conforme se verifica nas demonstrações contábeis anexas (DOC. 4).

Nesse sentido leciona o renomado professor Manoel Justino Bezerra Filho⁵:

Por isso mesmo, **a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades** que diz perseguir, colocando como **primeiro objetivo a “manutenção da fonte produtora”**, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o “emprego dos trabalhadores”. Mantida a sociedade empresária, a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os “interesses dos credores”.

Ainda, entende-se que o Princípio da Preservação da Empresa consubstancia-se na proteção da atividade econômica mantendo, assim, os benefícios sociais e econômicos gerados por ela, nos moldes do art. 47 da Lei 11.101/05:

Art. 47. A recuperação judicial tem por **objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores** e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Pois bem, os requisitos formais para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial estão dispostos no art. 51 da Lei de Regência (conforme alterações trazidas pela Lei n. 14.112/2020, em vigor desde 23/01/2021):

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

⁵ Bezerra Filho, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentada artigo por artigo. 5. ed. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Neste sopesar, adiante serão objetivamente descritas as causas concretas da situação patrimonial da empresa requerente e as razões da crise econômico-financeira enfrentada, bem como **todos os documentos hábeis ao preenchimento dos requisitos formais para o pedido.**

III – HISTÓRICO DA EMPRESA



Fundada em 27 de abril de 2007, a EMERSON AGROPECUÁRIA LTDA nasceu com o propósito de atender o setor agropecuário com produtos de qualidade, atendimento próximo e soluções que contribuam para o desenvolvimento das propriedades rurais da Região Sul de Santa Catarina e Litoral Norte do Rio Grande do Sul.



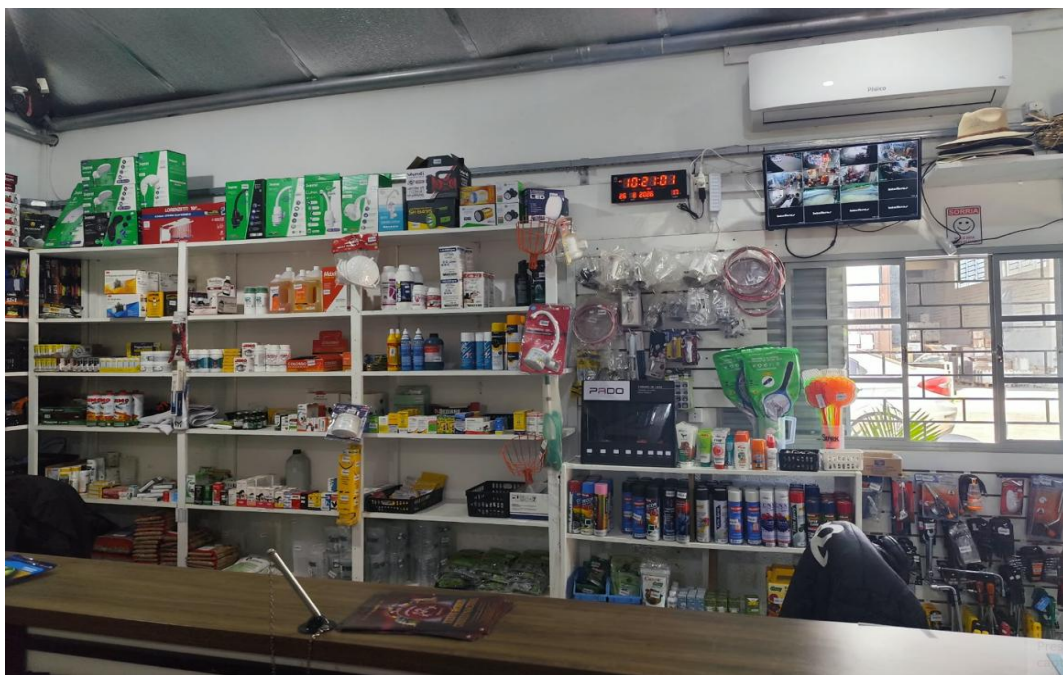
(Matriz Nova Veneza)



(Matriz Nova Veneza)

Começou com o Sr. Emerson Pezente, técnico agrícola que, após trabalhar por mais de 8 anos na Cooperativa Agropecuária Sul Catarinense – COOPERSULCA, resolveu empreender no mesmo segmento, trazendo consigo o conhecimento técnico e o bom relacionamento mantido com os agricultores.

A requerente possui grande tradição no fornecimento de insumos utilizados na produção agrícolas e fortes raízes fixadas em São Bento Baixo e região de Nova Veneza, tendo a confiança no trabalho oferecida como um dos principais valores.







Fruto disto é a concessão, em 15/06/2023, do título de CIDADÃO HONORÁRIO DE NOVA VENEZA, ao Sr. Êmerson Pezente, pelos serviços prestados neste município.

Ao longo dos anos, a requerente construiu uma trajetória baseada na confiança, na seriedade e no compromisso com os seus clientes e fornecedores, buscando acompanhar a evolução do agronegócio, ampliar o portfólio de produtos oferecidos, fortalecer parcerias com marcas reconhecidas e investir continuamente na qualificação de nossa equipe.

Em 2024, foi criada a filial de Pedras Grandes/SC, ampliando os horizontes e atendendo novas culturas, sempre em busca de crescimento. **Também neste ano foi criada uma filial no Rio Grande do Sul**, por ser o maior produtor de arroz do Brasil, atendendo lojas e produtores através de consultores e técnicos especializados. **Esta expansão se deu no mesmo ano das enchentes no Rio Grande do Sul.**



(Filial Pedras Grandes)

Mais do que uma revenda agropecuária, a Emerson Agropecuária se tornou parceira dos produtores rurais, oferecendo suporte técnico, orientação e soluções adequadas às necessidades de cada cliente.

Hoje, após mais de 19 anos de atuação, a empresa segue comprometida com os mesmos valores que deram origem à empresa: ética, responsabilidade, respeito às pessoas e dedicação ao crescimento sustentável do agronegócio.

IV - RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não há como elencar as razões da crise enfrentada pela requerente sem antes analisar os motivos pelos quais o agronegócio da Região Sul do Brasil entrou em crise, pois a atividade desenvolvida pela Emerson Agropecuária depende quase que exclusivamente da agricultura para sobreviver.

Dito isto, passa-se a discorrer sobre as dificuldades enfrentadas pelos agricultores da região onde a requerente está inserida, buscando traçar uma linha lógica de eventos que culminam e justificam a crise econômico-financeira enfrentada pela empresa.

Quanto aos agricultores, estes são os fatos:

SEGUIDAS FRUSTRAÇÕES DE SAFRAS

Devido à proximidade geográfica, identidade de cultivos e características de mercados, as frustrações enfrentadas nas últimas safras pelos agricultores dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina refletem diretamente no mercado onde a requerente atua.

Conforme notícias amplamente divulgadas, o Sul do País vem enfrentando seguidas frustrações de safras, ocasionadas principalmente por fenômenos climáticos, como a falta ou o excesso de chuvas em períodos críticos de desenvolvimento das principais culturas agrícolas produzidas nesta região. Neste sentido cita-se a matéria veiculada no portal eletrônico BRASILAGRO⁶, em 12/03/2025:

É a quarta quebra intensa de safra nas últimas seis. O clima não tem sido muito amigável com os gaúchos, que passaram por seca intensa, chuvas torrenciais e enchentes. Na safra 2021/22, a estimativa inicial da Conab (Companhia Nacional de Abastecimento) era de uma produção de 21 milhões de toneladas da oleaginosa. O resultado foi uma colheita de apenas 9,1 milhões.

A quebra a safra 2024/25 tem vários fatores agravantes. Além da menor produção, os produtores recebem menos pela soja, que está com preços em queda em relação aos anos anteriores. Na semana passada, a saca era negociada a R\$ 126,95, segundo a Emater. Na média das safras de 2020 a 2024, o preço médio foi de R\$ 148 nos meses de março. (grifamos)

Com menores quantidades de grãos produzidos, os agricultores, principais clientes da Requerente, tendem a diminuir os investimentos, causando recessão no setor agrícola como um todo.

Vale ressaltar que **a Requerente possui vários clientes na região do Rio Grande do Sul atingida pelas enchentes de 2024, sendo estes responsáveis pelo aumento expressivo da inadimplência enfrentada.** Os efeitos das enchentes continuam sendo sentidos até agora, com consequências nas safras posteriores.

Veja-se da reportagem extraída da Revista Eletrônica Globo Rural⁷:

⁶ Disponível em: <https://www.brasilagro.com.br/conteudo/mais-um-ano-ruim-e-rs-perde-34-milhoes-de-toneladas-de-soja-em-6-safras.html>

⁷ Disponível em: <https://globorural.globo.com/agricultura/noticia/2025/04/enchente-de-2024-ainda-castiga-o-agro-do-rs.ghtml>



AUMENTO EXPRESSIVO DO CUSTO DE PRODUÇÃO

Além das seguidas frustrações de safras, outro importante motivo da atual crise econômico-financeira por que passa a requerente é reflexo do **aumento expressivo no preço dos insumos e a redução do preço pago pela produção agrícola, o que corroe a capacidade de pagamento de dívidas e de investimento dos agricultores.**

O aumento dos principais insumos, como óleo diesel e fertilizantes foi ocasionado, entre outros fatores, principalmente pelas guerras entre Ucrânia x Rússia e EUA/Israel x Irã. Tais insumos impactam diretamente no custo de produção agrícola e representam a drástica diminuição da margem de lucro da atividade agrícola.

DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO – AUMENTO DA INADIMPLÊNCIA

As seguidas frustrações de safras e o aumento nos custos de produção das lavouras causaram aos agricultores uma significativa perda de poder aquisitivo e também de honrar os compromissos financeiros, levando-os a inadimpli-los, inclusive aqueles diretamente ligados à atividade agrícola. Veja matéria veiculada pelo SERASA⁸ em 27/07/2026:



Pesquise

Todos



Inadimplência no agronegócio cresce e atinge 8,8% no 1º trimestre de 2026

Estudo inédito da Serasa Experian revela que a inadimplência no agronegócio chegou a 8,8% no primeiro trimestre de 2026. Entenda os dados e conheça o Agro Score



Serasa Experian

5 min leitura

Publicado em 27, jul. 2026



Compartilhar



A empresa Requerente percebeu estes sinais, mas, sem as devidas precauções, **enxergou a possibilidade de crescimento rápido baseado no aumento do seu volume de vendas, concedendo crédito** a todos os agricultores que buscavam a Emerson Agropecuária para adquirir insumos para as novas safras, **sem qualquer análise prévia para concessão destes créditos**.

⁸ Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/inadimplencia-no-agronegocio-2026/>
www.fncadvocaciaempresarial.com.br

Neste contexto é importante ressaltar que **a Requerente vendeu seus produtos com pagamento futuro para agricultores que já não tinham crédito onde habitualmente adquiriam os insumos**, aumentando significativamente o volume comercializado.

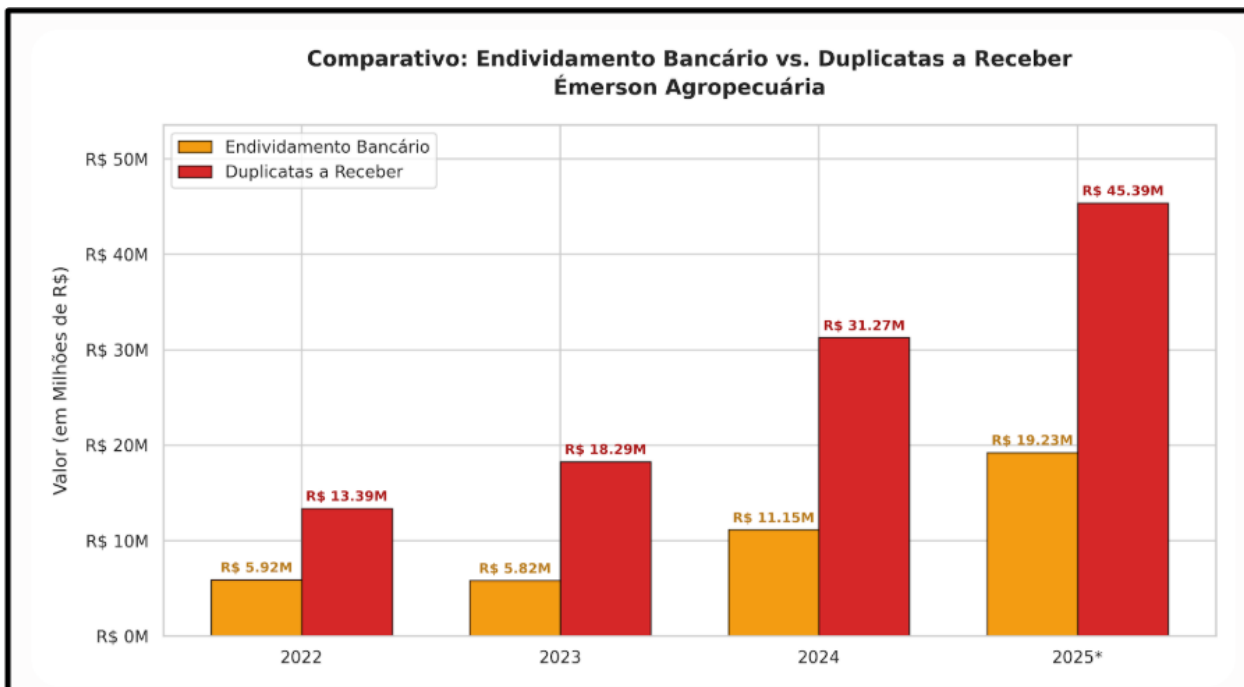
Em vista do grande número de agricultores que deixaram de adimplir suas obrigações, a Requerente viu seu caixa esvaziar, prejudicando diretamente seu fluxo, já que também comprou insumos das distribuidoras a prazo, pagando algumas e inadimplindo outras.

Em decorrência disto, recorreu ao sistema bancário visando a sua recapitalização e manutenção de seus fornecedores, já que atua em uma área onde poucas empresas dominam o mercado. Mas, uma nova dificuldade apareceu, a alta taxa de juros dos empréstimos bancários, que, não raras vezes, são muito maiores que a margem de lucro praticada neste segmento.

Os documentos contábeis ora juntados demonstram claramente esta situação. As duplicatas a receber saltaram de R\$ 13,39 milhões (2023) para R\$ 31,27 milhões (2024) e atingiram o pico de R\$ 45,39 milhões em 31/12/2025, ao passo que, para financiar essa concessão de prazo aos clientes sem ter patrimônio líquido ou reservas suficientes, a empresa recorreu em escala crescente a passivos de curto prazo: a dívida com fornecedores cresceu de R\$ 7,54 milhões para R\$ 28,13 milhões, e os empréstimos bancários de curto prazo saltaram de R\$ 5,92 milhões para R\$ 19,23 milhões.

A tomada de crédito junto aos bancos trouxe outro efeito direto à capacidade de pagamento da Requerente, o aumento das despesas financeiras (juros pagos pelos empréstimos), já que em 2023, as despesas financeiras somaram R\$ 1,02 milhão, em 2024, subiram para R\$ 1,46 milhão, em 2025, atingiram R\$ 1,95 milhão, dos quais R\$ 1,20 milhão foram puramente juros sobre empréstimos e R\$ 139 mil em encargos de desconto de duplicatas. No primeiro semestre de 2026, as despesas financeiras já acumularam R\$ 1,34 milhão em apenas seis meses.

Para ilustrar o aumento do endividamento frente aos bancos, observa-se os dados extraídos dos balanços dos últimos 4 anos:



Então, a atual crise econômico-financeira pela qual atravessa a Requerente é decorrência direta da inadimplência dos seus clientes, associada à descapitalização da empresa para cumprir as obrigações com os fornecedores e os altos juros praticados pelos bancos, quando esta recorreu à empréstimos bancários contratados com o intuito de continuar atuando no mercado em que está inserida.

SUPERAÇÃO DA CRISE

A fim de superar a crise econômico-financeira, a requerente iniciou um processo de reestruturação, com contratação de consultorias especializadas, financeira e jurídica, visando aperfeiçoar os trabalhos, reduzir custos e aprimorar a gestão. Também iniciou um processo de implantação de cadastro de clientes visando controlar e diminuir a inadimplência além de outras operações e procedimentos importantes para o crescimento e a organização da empresa, dentre estas, o presente pedido de recuperação judicial.

Por todo o exposto, a requerente requer o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, oportunizando assim a apresentação de Plano de Recuperação no prazo legal (art. 53), a fim de obter, ao final, a concessão da medida pleiteada, viabilizando, assim, a manutenção dos empregos diretos, com possibilidade de crescimento.

IV – PROTESTOS DOS TÍTULOS E INSCRIÇÕES EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todas as ações e execuções contra a requerente são suspensas, conforme determinação do artigo 6º da Lei 11.101/2005.

Ocorre que os credores poderão efetuar protestos dos títulos e inscrições em órgãos de restrição de créditos (SERASA, SPC, CCF, dentre outros) o que trará consequências negativas para a empresa que já se encontra em crise financeira e, diretamente, prejudicar toda a cadeia da atividade econômica, como os empregados, Estado, fornecedores, entre outros.

Assim, para que o processo de recuperação judicial tenha efetividade, necessário se faz a determinação de suspensão dos efeitos de eventuais protestos de títulos emitidos e/ou sacados contra a requerente, bem como a determinação de não divulgação das anotações de seu nome pelos Cartórios de Protestos de Títulos e pelos órgãos de restrição de crédito (SERASA, SPC, CCF, dentre outros), relativamente aos títulos e créditos constituídos anteriormente ao pedido de recuperação, vencidos e vincendos, e que, dessa maneira, estarão sujeitos ao plano de recuperação judicial.

Pois bem, os créditos sujeitos à recuperação judicial deverão ser pagos conforme novas condições aprovadas pelos credores, assim, não há motivos para a manutenção das restrições.

O egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul decidiu que:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS E VEDAÇÃO DE APONTAMENTOS FUTUROS. MEDIDA CONCEDIDA. INTERPRETAÇÃO DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO PARCIALMENTE. Agravo de instrumento conhecido, em parte, e provido parcialmente, em decisão monocrática. (Agravo de Instrumento Nº 70044317618, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 05.10.2011)

No mesmo esteio vem o nosso Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

E o pedido em questão, merece acolhida, pois a Lei n. 11.101/2015 aduz que a recuperação judicial tem por finalidade:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

E ainda, o art. 69 da mesma Lei garante que a condição da empresa em recuperação seja devidamente divulgada a quem com ela negociar: Art. 69. Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

Parágrafo único. O juiz determinará ao Registro Público de Empresas a anotação da recuperação judicial no registro correspondente. Ou seja, a recuperação tem por objetivo: "(1) a preservação da empresa, (2) sua função social e (3) o estímulo à atividade econômica (atendendo ao cânone constitucional inscrito no artigo 3º, II e III, que definem como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais). De outra face, o artigo 47 expressamente lista como finalidades da recuperação da empresa a manutenção (1) da fonte produtora, (2) do emprego dos trabalhadores e (3) dos interesses dos credores. Tiago Fantini, em aulas e debates, chama a atenção para o fato de que essas três referências foram dispostas em ordem de grandeza e prioridade. A observação é adequada. O primeiro fim visado foi a preservação da fonte produtora, isto é, da empresa. A preservação dos empregos dos trabalhadores, assim como a atenção aos interesses dos credores, compreendem-se como grandezas de segunda e terceira ordem, respectivamente. Aliás, não poderia haver preservação de postos de trabalho se a fonte produtora (a empresa) não fosse preservada. [...] Mas a empresa (a fonte produtora) não se confunde com empresário ou sociedade empresária.

Os interesses do empresário ou da sociedade empresária devedora não estão sequer contemplados pelo artigo 47 da Lei 11.101/05. Embora a recuperanda da empresa possa atender aos interesses e direitos patrimoniais do devedor ou da sociedade empresária, não é essa a finalidade da recuperação judicial da empresa: não se defere a recuperação para proteger o empresário ou a sociedade empresária (nem os sócios e administradores desta). A recuperação judicial pode concretizar-se até em desproveito do devedor, que pode ser apartado da empresa, a bem da manutenção desta" (MAMEDE, Gladston. Direito Empresarial Brasileiro: Falência e Recuperação de Empresas. v. 4. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 118-119).

Em que pese seja o protesto um exercício regular do direito do credor, não faz sentido que se suspendam, a teor do art. 6º da Lei n. 11.101/2015 todas as ações e execuções em trâmite pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) do deferimento da recuperação judicial e se mantenham os efeitos dos protestos levados a efeito contra as recuperandas nesse período, sob pena de se desconsiderar a finalidade do instituto da recuperação judicial. [...] Cumpre ainda mencionar que o argumento utilizado de que o Enunciado n. 54 da CJF deveria ser aplicado também ao pedido de suspensão dos efeitos dos protestos, não se mostra suficiente, pois referido enunciado trata de orientação e não norma, **de modo que, sendo inegáveis os prejuízos que os efeitos de um protesto podem acarretar, especialmente em se tratando de sociedade que se encontra em recuperação judicial, é de ser mantida a concessão antecipada da tutela para suspender os efeitos de protestos.** (Agravado de Instrumento nº 2015.039885-3, Quarta Câmara de Direito Comercial do TJSC, Relator: Des. José Everaldo Silva. Julgado em 10.11.2015).

Da mesma forma é entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE SUPRESSÃO, NOS CARTÓRIOS DE PROTESTO, DURANTE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, DE INFORMAÇÃO SOBRE TÍTULOS PROTESTADOS, COM EMISSÃO ATÉ A DATA DO AJUIZAMENTO - ADMISSIBILIDADE - DISPENSA DE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS - RECURSO PROVIDO. (TJSP, Agravo de Instrumento n. 631.436-4/0. Relator Des. Elliot Akel, 09.06.2009).

Portanto, não se busca a sustação dos protestos, o que se pretende é, tão somente, a suspensão dos efeitos de eventual protesto e a proibição de futuros protestos de títulos e anotações cuja dívida está relacionada no processo de recuperação judicial e, somente, poderá ser paga mediante procedimento específico, ou seja, o protesto ou apontamento não terá o condão de forçar o pagamento, todavia, poderá inviabilizar a recuperação da atividade empresarial.

Desse modo, deverão ser suspensos os efeitos dos eventuais protestos e vedadas a divulgação das informações de inscrições em órgãos de proteção ao crédito, além de proibir futuras inscrições e protestos de títulos.

Ressalta-se que não se trata de buscar uma simples proteção à empresa, mas sim à atividade produtiva e aos benefícios gerados por ela, mantendo e gerando empregos, circulando bens e serviços, recolhendo tributos e gerando riquezas.

V - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES

Reza o art. 6º, tem a seguinte redação:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

No caso em tela, existem 3 (três) execuções de títulos extrajudiciais devidamente arrolado na relação de processos judiciais (DOC. 10), sendo estes:

TJSC:

5000901-63.2026.8.24.0021	12/08/2026 14:50:41	CNPUN01	COOPERATIVA REGIONAL AURIVERDE	EMERSON AGROPECUÁRIA LTDA e outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	18/08/2026 09:28:30 - Juntada de Petição	Nota promissória, Espécies de títulos de crédito, Obrigações, DIREITO CIVIL	MOVIMENTO
---------------------------	------------------------	---------	--------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	--	---	-----------

5001897-90.2026.8.24.0076	06/07/2026 17:52:14	IMKUN01	OLIM AGRO CEREAIS LTDA	EMERSON PEZENTE e outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	04/08/2026 17:49:27 - Recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça	Nota promissória, Espécies de títulos de crédito, Obrigações, DIREITO CIVIL, Inadimplemento (Direito Civil), Inadimplemento, Obrigações, DIREITO CIVIL	MOVIMENTO
---------------------------	---------------------	---------	------------------------	--------------------------	----------------------------------	---	--	-----------

TJRS:

5016509-79.2026.8.21.0023	02/07/2026 10:36:00	RGR2CIV2J	CAGIVI LTDA	EMERSON AGROPECUARIA LTDA e outros	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	26/08/2026 03:57:43 - Publicado no DJEN	Espécies de títulos de crédito, Obrigações, DIREITO CIVIL	MOVIMENTO
---------------------------	---------------------	-----------	-------------	------------------------------------	----------------------------------	---	---	-----------

Em relação à execução que tramita junto ao TJRS, verifica-se que a exequente CAGIVI LTDA., que possui o CNPJ n. 10.950.949/0001-06, não figura na relação de credores (DOC. 5), porém esta possui nome empresarial de NEWFERTZ LTDA., cujos créditos constam do referido rol. Tal informação consta do sítio eletrônico da Receita Federal, conforme se observa:

Nº do processo 5016509-79.2026.8.21.0023	Classe da ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Competência: Cível - Geral	Data de autuação: 02/07/2026 10:36:00	Situação: MOVIMENTO
Órgão Julgador: 2º Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande	Juiz(a): CRISTIANE DEL STRELAU			
Lembretes Novo				
Assuntos				
Partes e Representantes				
EXEQUENTE		EXECUTADO		
CAGIVI LTDA (10.950.949/0001-06) - Pessoa Jurídica MAURO TRÁPAGA TEIXEIRA RS049868		EMERSON AGROPECUARIA LTDA (08.792.360/0001-85) - Pessoa Jurídica EMERSON PEZENTE (824.678.469-20) - Pessoa Física		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.950.949/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/06/2009
NOME EMPRESARIAL NEWFERTZ LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais		

Diante disso, a suspensão destas ações, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme autorizado pelo § 4º, do artigo retro citado, é medida que se impõe e que desde já se requer.

VI – REQUERIMENTOS FINAIS

ANTE O EXPOSTO, pugna-se a Vossa Excelência:

a) receber o presente pedido, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05, para **DEFERIR O PROCESSAMENTO** da recuperação judicial;

b) **DEFERIR a tutela de urgência**, visando à preservação da atividade empresarial, para **suspender os efeitos de eventuais protestos** e ordenar a não divulgação das informações de **inscrições nos cadastros de proteção ao crédito** (SERASA, SPC, CCF, dentre outros), dos créditos sujeitos ao processo de recuperação.

c) nomear o **administrador judicial** (art. 52, I);

d) ordenar o **sigilo das informações contidas na Relação de Bens do Sócio e na Relação de Funcionários**;

e) determinar a **dispensa da apresentação de certidões negativas** para que a empresa exerça suas atividades (art. 52, II);

f) ordenar a **suspensão de todas as ações ou execuções** contra o devedor, na forma do art. 6º. (art. 52, III);

g) ordenar a **intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e Estadual e Municipal** (art. 52, V);

h) vindo aos autos o plano de recuperação, no prazo legal de 60 dias, requer seja ordenada a expedição do respectivo Edital de Comunicação, nos moldes do art. 53, parágrafo único;

i) havendo objeção, pugna-se pela convocação da assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação, com fulcro no art. 56;

j) dirimida a questão anterior ou na ausência de objeção, requer a **CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, forte no art. 58;

k) por fim, cumpridas as obrigações vencidas, dentro do prazo de até 2 (dois) anos contados da concessão da recuperação, pugna-se seja **DECRETADO O ENCERRAMENTO** da Recuperação Judicial, como prevê o art. 63 da Lei n. 11.101/2005.

Dá à causa o valor de R\$ 22.510.518,11 (vinte e dois milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e dezoito reais e onze centavos), correspondente à totalidade dos créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial.

Nesses termos, pede deferimento.

Criciúma/SC, 02 de setembro de 2026.

CRISTIANO ANTUNES RECH
OAB/SC 35.889

VILMAR COSTA
OAB/SC 14.256

JOSÉ VALÉRIO MADERS
OAB/SC 27.698

MAKCIAN ALVES MARTINS
OAB/SC 63.725

JORGE HENRIQUE PEREIRA CIPRIANO
OAB/SC 63.938

Na sequência da presente peça, a relação de documentos ora juntados.

QUADRO RESUMO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

ARTIGOS 1.071, VIII e 1.076, III, DO CÓDIGO CIVIL

Local	Documento apresentado	Exigência legal
DOC 1	- Procuração - Contrato Social	
DOC 2	- Ata de Deliberação do titular para ajuizar ação de recuperação judicial.	Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: VIII - o pedido de concordata. Art. 1.076. Ressalvado o disposto no art. 1.061 e no § 1o do art. 1.063, as deliberações dos sócios serão tomadas: III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

ARTIGO 48 DA LEI 11.101/05

Local	Documento apresentado	Exigência legal
DOC 3	Certidão da JUCESC.	Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
	Certidões Negativas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial – E-proc e SAJ. Termos de Declarações de cumprimento das exigências legais.	I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

		III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
	Certidões Negativas Criminais.	V – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

ARTIGO 51 DA LEI 11.101/05

Local	Documento apresentado	Exigência legal
Item III da inicial	Histórico da empresa – razões da crise econômica.	I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
DOC 4	- Demonstrações contábeis – Balanço e DRE – 2023, 2024, 2025 e de 2026 (especial para o pedido - <u>Demonstrações de resultados incluso no balancete desde o último exercício</u>). - Demonstrações de lucros e prejuízos (Resultados) acumulados. - Relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção. - Descrição das sociedades do grupo econômico.	II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

DOC 5	- Relação de Credores.	III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
DOC 6	Relação Integral dos Empregados.	IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
DOC 7	- Certidão JUCESC. - Contrato Social atualizado com indicação dos administradores.	V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
DOC 8	Relação de Bens particulares dos sócios.	VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
DOC 9	Extratos das contas bancárias.	VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
DOC 10	<u>Extratos dos Protestos – Emitido pelo IEPTB.</u> As Certidões dos Cartórios de Protesto foram solicitadas, serão apresentadas na sequência.	VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

DOC 11	Relação de Ações Judiciais.	IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
DOC 12	Relatório do passivo fiscal.	X - o relatório detalhado do passivo fiscal;
DOC 13	Relação de bens e direitos da empresa.	XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.